



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Campus Universitário – Martelos – CEP 36036-330 – Juiz de Fora – MG Telefax 3229.3848

RESOLUÇÃO PPGPSI No. 002/2015

Regulamenta os critérios de avaliação das Disciplinas Orientação de Dissertação II (Mestrado) e Orientação de Tese (Doutorado) no Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI).

O Coordenador do PPGPSI, juntamente com o Colegiado do Curso Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, considerando o que consta no Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – Os requisitos mínimos para aprovação nas disciplinas Orientação de Dissertação II (Mestrado) e Orientação de Tese (Doutorado) são:

I – Aprovação em banca de defesa de dissertação ou tese, constituída de acordo com o regimento vigente;

II – Apresentação de comprovante de encaminhamento de pelo menos um (para mestrado) ou pelo menos dois (para Doutorado) artigos científicos ou ou dois capítulos ou um livro relacionados à dissertação ou tese.

Art. 2º. As revistas devem ter classificação no Qualis Periódicos CAPES pelo menos como B2 na área de Psicologia. No caso de livro ou capítulo, a classificação mínima é de L2, de acordo com os critérios de classificação do Qualis Livros CAPES.

Art. 3º. O documento comprobatório de encaminhamento deve ser entregue na secretaria do PPGPSI juntamente com os demais documentos necessários para a marcação das bancas de defesa de dissertação ou tese.

a – No caso de artigos, o documento comprobatório será a confirmação de recebimento do artigo pela revista.

b – No caso de livro ou capítulo, o documento comprobatório deverá ser os elementos pré-textuais do livro e carta da Editora declarando aceite da publicação.

Art 4º. O artigo, livro ou capítulo que servirá para atender à presente resolução deverá ser aprovado pelos respectivos orientadores.

Art 5º. O não cumprimento da presente Resolução implicará na reprovação das referidas disciplinas e no impedimento da marcação das bancas de defesa de dissertação e tese.

Art. 6º. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 18 de março de 2015.

Prof. Dr. Telmo Mota Ronzani

Coordenador do PPGPSI